



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1811/2026

LOCAL: Município de São Salvador do Tocantins – TO
UNIDADE: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

ASSUNTO

Parecer jurídico acerca da contratação direta de profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Contratação do cantor IGOR FERRARI – “O Xerife do Baile”.

EMENTA

Direito Administrativo. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Contratação de profissional do setor artístico. Empresário exclusivo. Inviabilidade de competição. Consagração pela opinião pública. Justificativa de preço. Convênio nº 87010.000258/2026. Possibilidade jurídica.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer jurídico referente ao Processo Administrativo nº 1812/2026, que tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa TIME LINE ENTRETENIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 52.783.408/0001-80, representante exclusiva do cantor IGOR FERRARI – “O Xerife do Baile”, para realização de apresentação artística na Praia da Moreninha durante a programação da Temporada de Praia 2026, no Município de São Salvador do Tocantins – TO, a ser realizada no dia 19 de julho de 2026, com início previsto às 17h00 e duração estimada de 1h40min (uma hora e quarenta minutos), vinculada ao Convênio nº 87010.000258/2026.

A contratação possui valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela empresa representante exclusiva do artista.

Constam dos autos Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da contratação, justificativa de preço, documentação de habilitação jurídica e fiscal, comprovação de exclusividade, disponibilidade orçamentária, documentos relativos ao Convênio nº 87010.000258/2026 e minuta contratual, atendendo às exigências legais para contratação direta.

**ARTHUR LOURENÇO**

ADVOGADO

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A Constituição Federal estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo exceções expressamente previstas em lei.

No caso em análise, aplica-se o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

A inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto contratado, visto que a Administração pretende a apresentação específica do cantor IGOR FERRARI – “O Xerife do Baile”, cuja identidade artística é singular e insuscetível de substituição por outros artistas sem prejuízo ao interesse público que fundamenta a contratação.

Dessa forma, encontra-se caracterizada a hipótese legal de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II.II – DA EXCLUSIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO

Nos termos do §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ocorrer diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo.

Conforme documentação acostada aos autos, verifica-se que a empresa TIME LINE ENTRETENIMENTOS LTDA. detém a representação exclusiva do cantor IGOR FERRARI – “O Xerife do Baile”, restando atendido o requisito legal indispensável à contratação direta.

II.III – DA CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA

A legislação exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A documentação juntada ao processo demonstra que o cantor IGOR FERRARI – “O Xerife do Baile” possui ampla atuação no cenário musical nacional, com expressiva presença em eventos, festivais e apresentações públicas, além de significativo reconhecimento junto ao público, circunstância suficiente para caracterizar a consagração exigida pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II.IV – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, toda contratação direta deve ser acompanhada de justificativa de preço.

**ARTHUR LOURENÇO**

ADVOGADO

Consta dos autos documentação demonstrando a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pelo artista em apresentações similares, bem como proposta comercial detalhada apresentada pela empresa representante exclusiva, evidenciando que o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) encontra-se compatível com os preços de mercado para apresentações de igual porte.

Dessa forma, resta atendida a exigência legal relativa à justificativa do preço contratado.

II.V – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

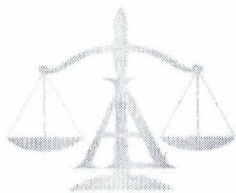
Verifica-se que o processo administrativo foi regularmente instruído, observando as disposições contidas nos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, contendo, dentre outros:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação;
- Justificativa de preço;
- Proposta comercial;
- Documentação de habilitação jurídica e fiscal;
- Comprovação de exclusividade;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Documentação referente ao Convênio nº 87010.000258/2026;
- Minuta contratual.

Constata-se, portanto, a observância dos requisitos formais exigidos pela legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a regular instrução processual e o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa TIME LINE ENTRETENIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 52.783.408/0001-80, representante exclusiva do cantor IGOR FERRARI – “O Xerife do Baile”, para apresentação artística durante a Temporada de Praia 2026 do Município de São Salvador do Tocantins – TO, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), vinculada ao Convênio nº 87010.000258/2026.

**ARTHUR LOURENCO**
ADVOGADO

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa, cabendo à autoridade competente a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo, bem como a verificação do cumprimento das demais exigências legais aplicáveis.

É o parecer.

São Salvador do Tocantins – TO, 24 de junho de 2026.

ARTHUR
LOURENCO

SOARES:05542684
181

Assinado de forma
digital por ARTHUR

LOURENCO
SOARES:05542684181

ARTHUR LOURENÇO SOARES

OAB/TO 11349
OAB/GO 65412-A
Assessoria Jurídica